



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 12.761
Recurso nº 10.656 - Classe 4ª
Barreiras - BA

Relator: O Sr. Ministro Sepúlveda Pertence.
Recorrente: Diretório Regional do PSDB.
Recorrida: Maria das Mercês Sales Pereira,
candidata a Vereadora.

Ao servidor público, cujo cargo se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, II, a, 16, LC nº 64/90, impõe-se, para concorrer a Vereador, a desincompatibilização até seis meses antes do pleito, não lhe bastando o afastamento temporário há três meses das eleições, exigido dos funcionários públicos em geral, quando não sejam inelegíveis a outro título.

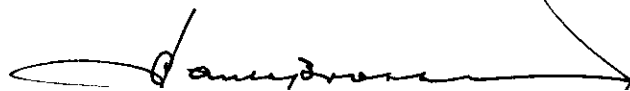
Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

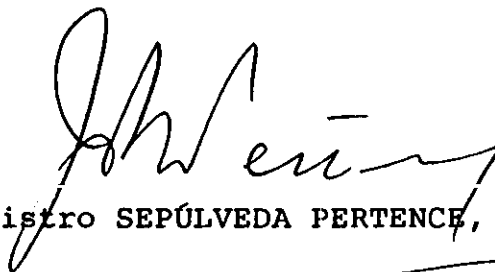
Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of a minister or official, written in a cursive style.

Brasília, 24 de setembro de 1992.



Ministro PAULO BROSSARD, Presidente



Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator



Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral
Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE: Senhor Presidente, recorre o PSDB de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que deferiu registro de candidata a Vereadora do PFL, aplicando-lhe a regra de inelegibilidade da alínea l do art. 1º, II, da Lei Complementar.

Alega-se que, no caso, incidiria a regra do art. 1º, II, a, nº 16, da mesma lei.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (Relator): Senhor Presidente, a recorrida é Diretora Regional de Educação. Creio aplicar-se-lhe, mutatis mutandis, a jurisprudência do Tribunal, que faz incidir a inelegibilidade do art. 1º, II, a, nº 16, dos Delegados Regionais dos Ministérios e cargos dessa espécie, de tal modo que não incide a alínea l, e a desincompatibilização reclamava afastamento definitivo do cargo em comissão no prazo de 6 (seis) meses.

Conheço do recurso e dou-lhe provimento.

EXTRATO DA ATA

Rec. nº 10.656 - Cls. 4ª - BA. Relator: Min. Sepúlveda Pertence - Recorrente: Diretório Regional do PSDB (Adva.: Dra. Leonina Pamplona Pimentel). Recorrida: Maria ds Mercês Sales Pereira, candidata a Vereadora (Adv.: Dr. José Carlos Carneiro).

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal decidiu conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Presidência do Ministro Paulo Brossard. Presentes os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Américo Luz, José Cândido, Torquato Jardim, Eduardo Alckmin e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 24.9.92.

mhff/